



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP REQUEREMOS, a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, após ouvido o Douto Plenário, seja a apreciação, discussão e votação do **PROJETO DE LEI N.º 07 DE 22 DE JUNHO DE 2023 - Dispõe sobre a Lei de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de São José do Barreiro e dá outras providências**", feita em regime de **URGÊNCIA**, em razão da natureza relevante e urgente da matéria.

JUSTIFICATIVA

Os Benefícios Eventuais (BEs), previstos no art.22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS), compõem o Capítulo IV da referida Lei, que dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, e oferecidos pelos municípios aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Integrando a categoria dos Benefícios Assistenciais, os BEs compartilham com o Benefício de Prestação Continuada — BPC (arts. 20 e 21 da LOAS) —, uma função que difere da prestação de Serviços (art.23) e das ações integradas e complementares de assistência, as quais devem ser desenvolvidas sob a forma de Programas (art.24) e Projetos (art 25). O CNAS — Conselho nacional de Assistência Social, por meio da Resolução 212 de 19/10/2006, e a União por intermédio do Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, estabeleceram critérios orientadores para regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social pelos municípios, Distrito federal e Estados.

Em 2009, o então, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome realizou o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais, o qual permitiu obter-se uma visão panorâmica dos benefícios eventuais, bem como seus avanços e das dificuldades encontradas pelos municípios para sua oferta. Foram coletados variadas informações sobre diferentes aspectos da regulação e da oferta dos benefícios, tais como: existência de regulação, conformidade com as normativas nacionais, financiamento do município e o cofinanciamento do estado, critérios de acesso, entre outros aspectos.

Em julho de 2014 a Secretaria Nacional de Assistência Social realizou consultoria sobre a "Concepção dos Benefícios Eventuais" com a participação de gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social e acadêmicos de diversas áreas. Desta consultoria resultou o 1º Guia de Orientações Técnicas do MDS/2018, comprometido com os objetivos, princípios, diretrizes e as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social.

Desde então, este tem sido o grande desafio de muitos municípios por todo território nacional, definir as normas e regulamentar de acordo com suas características a concessão dos Benefícios Eventuais, desafio que, com a Pandemia que assola o país e o mundo faz-se mais que



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



uma demanda urgente, mas uma realidade a ser concretizada para a segurança de milhares de beneficiários da assistência social no Brasil.

Na LOAS estão previstos três tipos de Benefícios Eventuais:

- a) Os compulsórios, porque são inegociáveis e infensos a opções quanto à obrigatoriedade de sua provisão. Esses benefícios "visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo nacional";
- b) Os de caráter facultativo, porque são sujeitos a opções quanto a sua provisão. Esses benefícios, previstos § 2º do art. 22 da LOAS, "podem" ser criados "para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública";
- c) Os subsidiários, contidos no § 3º do art. 22, que consistem numa transferência em dinheiro "no valor de 25% do salário mínimo nacional para cada criança de até 06 anos de idade", tendo como critério de elegibilidade a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. Trata-se, portanto, de uma modalidade de BEs que, além de depender do momento político, dependerá também de recursos materiais e de financeiros para que sejam executados.

Para solicitar o Benefício Eventual, o cidadão deve procurar as unidades da Assistência Social no município. A oferta desses benefícios também pode ocorrer por meio de identificação de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade nos atendimentos feitos pelas equipes da Assistência Social.

O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:

- Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

A regulamentação dos Benefícios Eventuais e a organização do atendimento aos beneficiários são responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, os quais devem observar os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. Os estados são responsáveis pelo cofinanciamento dos Benefícios Eventuais junto aos municípios.

Neste contexto faz-se importante saber o que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social: Os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais não são Benefícios Eventuais da Assistência Social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

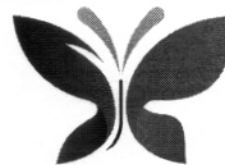
São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2021/2024



Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

d) Todos esses tipos de Benefícios Eventuais são da alçada do governo municipal e, por conseguinte, deverão ser regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) — e, logicamente, deverão ser bancados pelos Municípios.

Assim sendo, tratando-se de projeto de lei que visa favorecer os cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas, pleiteamos pela sua aprovação.

São José do Barreiro, 22 de junho de 2023.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal